



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6242/2024  
PROTOCOLO Nº 128/2024  
DATA: 27/2/2024

Projeto de Lei nº

*mcl*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.200.840,00 (um milhão e duzentos mil, oitocentos e quarenta reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

09.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Saúde  
09.001.00.000.0000.000. Departamento de Gestão em Saúde  
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais  
608 - 3.1.90.16.00.00 957 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL  
R\$ 742.500,00  
618 - 3.3.90.34.00.00 602 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES  
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO R\$ 327.000,00

09.001.10.302.0029.6.090. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica  
610 - 3.3.71.70.00.00 957 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 131.340,00

**Total Suplementação: R\$ 1.200.840,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

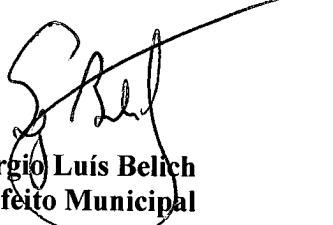
**Receita**

Receita:1.7.1.3.50.51.00.00000000	Fonte: 602	R\$ 327.000,00
Receita:1.7.1.3.50.51.00.00000000	Fonte: 957	R\$ 873.840,00

**Total da Receita: R\$ 1.200.840,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27  
de fevereiro de 2024.



Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa adequação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando alocar o recurso proveniente do complemento estadual ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras. Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, repasse previsto de nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023. Em relação aos municípios, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto o município, o que permitirá melhor apuração dos valores a serem repassados aos profissionais do quadro próprio e contratados. De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório. A metodologia de repasse aos entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil. O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 27 de fevereiro de 2024.



Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal